



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAÇÃO MONITORA DE ALARME REMOTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PRODETECH SUPPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.910.420/0001-07, com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, n.º 61, Andar 12, Conj. 122, Sala 04, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04.575-902, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro, a **CONTRATANTE**, abaixo qualificada:

Razão Social: CONDOMINIO EDIFICIO GRACE
CNPJ: 67.139.501/0001-24 I.E.: ISENT0
Endereço: ALAMEDA DOS TUPINIQUINS, 1211, INDIANOPOLIS
CEP: 04.077-003 Cidade: SAO PAULO UF: SP
Telefone: (11) 5531-7162
E-mail: condominios@larcon.com.br;lkmcerqueira@gmail.com

Representante Legal: LEANDRO KFOURI MARTINS CERQUEIRA
CPF: 151.598.708-65 RG: 241398162
Endereço: ALAMEDA DOS TUPINIQUINS, 1211, PLANALTO PAULISTA
CEP: 04077-003 Cidade: SAO PAULO UF: SP
Telefone:
E-mail:

Têm entre si justo e avençado o seguinte:

OBJETO

1. A Contratada prestará à Contratante o **serviço de monitoramento de sistema de segurança eletrônica, por meio de estação monitora de alarme remoto**, optando pelos serviços adicionais de:

GPRS

Parágrafo primeiro: O serviço de monitoramento de sistema de segurança eletrônica, através de estação monitora de alarme remoto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, terá como objetivos contratuais:

a) O de receber, via linha telefônica analógica, os sinais de alarmes instalados no local indicado pela Contratante, através do acoplamento existente na linha telefônica deste, com a estação monitora da Contratada;

b) Contatar a Contratante por via telefônica, acusando o recebimento do eventual sinal do alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na “Ficha de providência em caso de alarme”, a ser preenchida e assinada pelo Contratante, fazendo ela parte integrante deste Contrato, seguindo sempre as instruções e a ordem sequencial de contatos contida nesta referida ficha.

Parágrafo segundo: No caso de aviso a ser dado ao Órgão Público, este se fará nos moldes exigidos ou determinado pelo próprio Órgão Público e precedentemente nos moldes e sequência previstos na “Ficha de providência em caso de alarme”;



Parágrafo terceiro: A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante o relatório da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado;

Parágrafo quarto: Quanto ao monitoramento de imagens, a Contratada está ciente e de acordo que as imagens serão recepcionadas pela Central de Monitoramento continuamente por 24 (vinte e quatro) horas, permanecendo à disposição para visualização pelos operadores, mediante acionamento.

Parágrafo quinto: O chip instalado no GPRS é cedido em regime de comodato, devendo ser restituído em favor da Contratada tão logo se encerre a presente prestação de serviços, seja qual for o motivo.

2. Os equipamentos de alarme constam de ficha própria, denominado **Orçamento n.º 012730**, sendo parte integrante deste contrato, e serão instalados em locais indicados e autorizados pela Contratante, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

3. A Contratante fica ciente, concorda e entende que os serviços prestados pela Contratada são atividades de meio e não de resultado, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, e que a Contratada não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto, o que cabe ao Órgão Público.

Parágrafo único: A Contratante fica ciente e concorda, que a Contratada não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento da ocorrência.

4. O presente contrato tem vigência de **01 meses**, a contar do termo inicial da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Decorrido o prazo acima, o Contrato será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do período vigente, sem que esta denúncia contratual acarrete qualquer ônus ao denunciante.

5. Se a Contratante der causa à rescisão do presente contrato antes do término da vigência prevista na Cláusula 4ª, fica obrigada a pagar à Contratada a retribuição vencida por inteiro e, por metade, a que lhe tocaria de então ao termo final do Contrato.

6. O presente contrato ficará totalmente rescindido, independente de qualquer notificação e/ou aviso feitos pela Contratada, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência, ainda que de um único mês, por parte da Contratante, com consequente suspensão do serviço de monitoramento;
- b) Constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pela Contratante, existente nos equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pela Contratante, que dificulte ou impossibilite a efetiva prestação do serviço;
- c) Descumprimento de obrigação contratual;
- d) Existindo Concordata ou Declaração de Falência da Contratante, quando pessoa jurídica, ou Declaração de Insolvência, no caso de pessoa física.



7. Em retribuição pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada, a partir do recebimento da “Ficha de providência em caso de alarme”, a quantia total de **229,00 (Duzentos e vinte e nove reais)**, referente aos serviços elencados na Cláusula 1ª. Os valores serão atualizados anualmente com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado – IGP-M/FGV ou, na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

Parágrafo primeiro: O preço referido nesta Cláusula tem por base o mês vencido.

Parágrafo segundo: A atualização ou reajuste dos valores avençados no presente Contrato terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado – IGP-M/FGV ou, na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo. E, ainda, caso o Governo Federal autorize reajuste por períodos inferiores a um ano, este passará a ser reajustado no período permitido.

Fica também estabelecido que, **havendo necessidade, a Contratada realizará até 01 (uma) visita técnica gratuita por mês**, a ser previamente agendada entre as partes. Visitas adicionais ou com duração superior a 01 (uma) hora serão cobradas conforme o valor estipulado nesta cláusula.

8. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à Contratada ou ao estabelecimento bancário por ela indicado, até a data de vencimento de cada mês, data esta estipulada no respectivo “Orçamento”.

9. Fica pactuado que a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** por cada visita técnica e realizada com duração de até 01 (uma) hora, exceto no caso de contratação dos serviços de manutenção preventiva previstos na Cláusula 1ª. A atualização deste valor terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado – IGP-M/FGV ou, na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

Parágrafo primeiro: A manutenção preventiva citada na Cláusula 1ª dará à Contratante o direito a 01 (uma) visita técnica mensal, sendo as demais visitas cobradas nos moldes da Cláusula 9ª acima.

Parágrafo segundo: Optando a Contratante por adquirir os serviços de manutenção preventiva, a Contratada resguardar-se o direito de não ressarcimento em caso de não realização do serviço por culpa exclusiva da Contratante.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de contratação do serviço constante no Parágrafo segundo acima, as partes acordam que será realizado todo dia __ de cada mês, resguardando-se a Contratada acerca de possível alteração de data, mediante liberação de agenda.

Parágrafo quarto: Caso a Contratante não tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva, este deverá realizar comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de não ressarcimento, conforme Parágrafo segundo da Cláusula 9ª.

10. Após a data de vencimento, incidirá a multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre os valores devidos e não pagos.
11. As solicitações de serviços deverão ser feitas por escrito, transmitidas via fax ou correio eletrônico – e-mail e telefone à Contratada. Telefone 24 horas para contato (11) 2348-8080.

Parágrafo único: As visitas para manutenção técnica serão efetuadas sempre em horário comercial, compreendido entre 08:00h (oito horas) e 18:00h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados. No caso de serviços



solicitados fora desse período, será acrescido 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avençado.

12. Nenhuma tolerância às cláusulas avençadas, bem como prorrogações de prazos, poderá ser considerada novação contratual.
13. A Contratante fica ciente que é de sua responsabilidade e responderá pelas consequências da solicitação ou indução à solicitação de pedidos de socorro indevidos, encaminhados pela Contratada para os Órgãos Públicos, principalmente no que tange a infringência do previsto no artigo 340, do Código Penal Brasileiro (falsa comunicação de crime).

Parágrafo único: No caso de ocorrer um disparo acidental do alarme ou realização de teste no equipamento, estando no local do evento a Contratante ou qualquer pessoa a seu mando, deverá ser comunicado tal fato imediatamente à central da estação monitora da Contratada, sob pena do artigo 340, do Código Penal Brasileiro.

14. É de responsabilidade da Contratante providenciar a perfeita manutenção da linha telefônica onde está instalado o equipamento de segurança eletrônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da Contratada, bem como zelar para que seja realizada periodicamente a manutenção do seu sistema de alarme, inclusive a manutenção corretiva, os respectivos reparos quando necessários e, ainda, a manter ativo o sistema instalado.
15. A Contratada está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivado por qualquer falha de funcionamento no sistema de telefonia, sabotagem ou, ainda, pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influências nas telecomunicações, radiações ionizantes, incluindo as radioativas, falta de energia elétrica, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime nas dependências da estação monitora que ensejem interrupção de suas atividades e outros motivos fortuitos ou de força maior.
16. Declaram e aceitam expressamente as partes que a Contratada, em nenhuma época, será responsável por perdas ou danos que ocorram em desfavor da Contratante, sejam de ordem material ou não material, em razão de violação de integridade física de pessoas, ou qualquer outra, no caso de ocorrerem quaisquer tipos de crimes que vitimem a Contratante ou seus representantes e/ou seus prepostos, visto que foge ao objeto previsto na Cláusula 1ª desde Contrato prestar cobertura neste sentido, cabendo à Contratante contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, se desejar.

Parágrafo único: Por abrir mão das indenizações previstas no “caput” desta Cláusula, a Contratada declara expressamente, desde já, que deixará de operar a sub-rogação convencional em favor de empresas seguradoras por ela eventualmente contratadas, deixando de transferir a estas os direitos de reivindicação de indenização por perdas e danos, devendo, obrigatoriamente, constar dos contratos de adesão de seguro eventualmente firmados pela Contratante dispositivo nesse sentido.



17. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas de presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
18. A prestação de serviço se iniciará após a Contratada receber a “Ficha de providência em caso de alarme” devidamente preenchida e assinada pela Contratante, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega formal do sistema de segurança eletrônico instalado e em funcionamento, bem como o presente Contrato devidamente assinado.
19. A **CONTRATADA** obriga-se a observar a privacidade da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão do presente instrumento, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, com vistas ao cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
20. A **CONTRATANTE** autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a **CONTRATADA** realize o tratamento dos dados pessoais, para fins de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
21. O tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** será sempre única e exclusivamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas pela mesma, em especial para fins de comprovação da regular prestação dos serviços e respectivo resguardo de direitos e responsabilidades.
22. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** em caso de ocorrência de incidente relacionado a seus dados pessoais, apontando as medidas realizadas para mitigar os efeitos de tal incidente.
23. A **CONTRATANTE** compromete-se a informar à **CONTRATADA** qualquer alteração nas informações tratadas para regular execução da prestação dos serviços, garantindo a qualidade dos dados utilizados para formalização do presente Instrumento.
24. A **CONTRATADA** poderá divulgar os dados pessoais coletados a terceiros para única e exclusiva consecução dos serviços adquiridos pela **CONTRATANTE**, em conformidade com sua Política de Privacidade, constante em seu sítio eletrônico, podendo a **CONTRATANTE**, em caso de dúvidas, formular requerimento à **CONTRATADA** para obtenção de esclarecimentos sobre o uso e medidas de segurança adotados para garantia do sigilo de seus dados.
25. Após o término da relação entre as partes, a **CONTRATADA** poderá armazenar por determinado período os dados pessoais obtidos, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, em conformidade com o Artigo 16º, I da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



26. O descumprimento a quaisquer das condições aqui estipuladas, poderá ser entendida como mera tolerância a critério da Contratada, sem prejuízo de quaisquer cláusulas deste contrato, não podendo o Contratante se desobrigar a cumpri-las.
27. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventual demanda entre as partes.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

PRODETECH SUPPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

CONDOMINIO EDIFICIO GRACE

Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO MONITORAMENTO - CONDOMINIO EDIFICIO GRACE.pdf

Documento número #19fa8330-13b4-4d19-9cce-90d9ceed79c3

Hash do documento original (SHA256): cf5033dc477610a8e386c610a195e14182addcb6d890a5c165702db4a0b38eb3

Assinaturas



: LEANDRO KFOURI MARTINS CERQUEIRA

CPF: 151.598.708-65

Assinou como contratante em 06 mai 2025 às 11:49:54



Beatriz Tavares

CPF: 420.491.178-17

Assinou como testemunha em 06 mai 2025 às 12:24:50



João Mantovani

CPF: 483.464.248-84

Assinou como contratada em 06 mai 2025 às 12:02:25

Log

06 mai 2025, 08:41:52	Operador com email juridico@prodetechgroup.com.br na Conta 4eb21cc4-5ef1-4112-9e85-763ee0f69e4e criou este documento número 19fa8330-13b4-4d19-9cce-90d9ceed79c3. Data limite para assinatura do documento: 05 de junho de 2025 (08:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 mai 2025, 08:51:03	Operador com email juridico@prodetechgroup.com.br na Conta 4eb21cc4-5ef1-4112-9e85-763ee0f69e4e adicionou à Lista de Assinatura: lkmcerqueira@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo : LEANDRO KFOURI MARTINS CERQUEIRA.
06 mai 2025, 08:51:03	Operador com email juridico@prodetechgroup.com.br na Conta 4eb21cc4-5ef1-4112-9e85-763ee0f69e4e adicionou à Lista de Assinatura: joao@prodetechgroup.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Mantovani.

06 mai 2025, 08:51:03	Operador com email juridico@prodetechgroup.com.br na Conta 4eb21cc4-5ef1-4112-9e85-763ee0f69e4e adicionou à Lista de Assinatura: comercial@prodetechgroup.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Tavares.
06 mai 2025, 11:49:54	: LEANDRO KFOURI MARTINS CERQUEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lkmcerqueira@gmail.com. CPF informado: 151.598.708-65. IP: 189.78.140.162. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2025, 12:02:25	João Mantovani assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao@prodetechgroup.com.br. CPF informado: 483.464.248-84. IP: 200.232.255.29. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2025, 12:24:50	Beatriz Tavares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@prodetechgroup.com.br. CPF informado: 420.491.178-17. IP: 200.232.255.29. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2025, 12:24:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 19fa8330-13b4-4d19-9cce-90d9ceed79c3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 19fa8330-13b4-4d19-9cce-90d9ceed79c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.